

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 19 de julho de 2019, do Ministro de Meio Ambiente, e publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, Seção 02,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção; **RESOLVE:**

Nº 889, DE 27.08.2020 Remover, nos termos do inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

	PROCESSO	NOME	SIAPE	CARGO	ORIGEM	DESTINO	
Modalidade: De Ofício, no interesse da Administração , inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90.							
1	02667.000027/2020-46	DANIEL MAIOLINO MENDONCA	REIS DE	1713661	Analista Ambiental	Sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav Brasília/DF	Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav Natal/RN

FERNANDO CESAR LORENCINI

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, do Ministério do Meio Ambiente de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2019, RESOLVE:

Nº 893, DE 25.08.2020 Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de definir regras, critérios e fluxos para tratamento, análise e encaminhamento a ser dado aos autos de infração sobre os quais haja indicativo de ocorrência de prescrição.

Art. 2º. Compete ao GT:

I - realizar análise geral das informações dos autos de infração de que trata o artigo 1º;

II - levantar os tipos de prescrição que serão objeto do tratamento, análise e encaminhamento;

III - propor marcos teóricos de reconhecimento da ocorrência dos diferentes tipos de prescrição;

IV - propor regras, parâmetros e fluxos para tratamento e análise dos autos de infração;

V - estabelecer o conjunto de informações critérios mínimos para decisão sobre a necessidade de apuração de cunho correcional;

VI - propor estruturação de equipe e estratégia de atuação para análise dos autos de infração; e

VII - analisar e definir outras dimensões para o tratamento, análise e encaminhamento não previstos nos incisos anteriores, bem como outros usos e finalidades possíveis dos dados e informações geradas.

Art. 3º. O grupo de trabalho será integrado pelos servidores, representantes titulares e substitutos, listados abaixo:

I - Dilermando Gomes de Alencar, Alessandra Andrade Medeiros Carneiro de Albuquerque, Francisco Neves Siqueira e Flávio Pereira Gomes, pela Procuradoria Federal Especializada - PFE;

II - Maressa Girão do Amaral e Luiz Felipe de Luca de Souza, pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

III - Benicia Margareth Ramos Camisolao e Patricia Alvares de Azevedo Oliveira, pela Auditoria Interna - AUDIT;

IV - Patrícia Gomes Rodrigues Assunção e Temístocles Murilo de Oliveira Júnior, pela Corregedoria - CORR; e

V - Marcia Casarin Strapazzon e Leoncio Pedrosa Lima, pela Gerência Regional 5 - GR 5.

§1º O representante titular da PFE atuará como coordenador do GT e ficará responsável por organizar e coordenar os trabalhos.

§2º Não será permitida a criação de subcolegiados.

Art. 4º. O coordenador poderá convidar outros servidores do ICMBio e outros especialistas e técnicos para contribuir com os trabalhos do GT,

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 120 (centro e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar proposta conclusiva ao Presidente.

§ 1º A contagem do prazo referido no caput do artigo se dará a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º Quando instado, o GT encaminhará um relatório sobre o andamento dos trabalhos.

§ 3º A participação em reunião de integrante e convidado em outra localidade deverá se dar exclusivamente por meio de teleconferência.

Art. 6º. As atividades dos integrantes e eventuais convidados serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI